

Novo PNE

Projeto de Lei nº 2.614/2024
26 de agosto 2024

Armando Simões
Diretor SASE/MEC

Sumário

1. Processo de Elaboração
2. Projeto de Lei nº 2.614/2024
3. Próximos desafios

1. Processo de Elaboração



CONAE 2024
Conferência Nacional de Educação





PORTARIA Nº 1.112, DE 13
DE JUNHO DE 2023

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

INEP



FNDE
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

CAPES

SASE
SEB
SECADI
SETEC
SERES
SESU



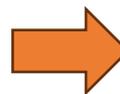
64 ORGANIZAÇÕES
GOVERNAMENTAIS E
DA SOCIEDADE CIVIL

CNE
CONSELHO
NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

consed
Conselho Nacional de Secretários de Educação



Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal
Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos
Deputados



ANEXO: OBJETIVOS,
METAS E
ESTRATÉGIAS

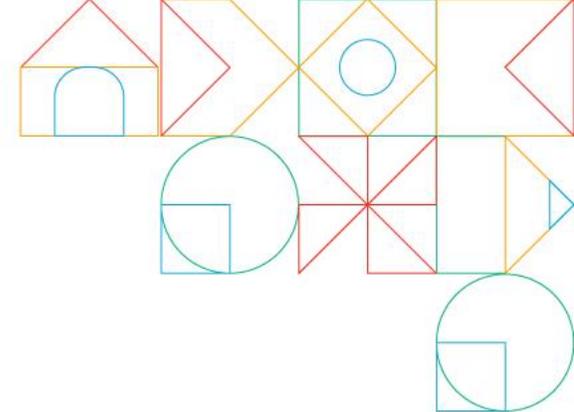
- **Consultivo e propositivo**
- **Propósito: elaboração de diagnóstico** com análise dos problemas da educação nacional e proposição de **diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o novo PNE.**
- **12 reuniões de março a novembro 2023**



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

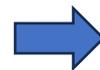


Decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023



Conferências Municipais de Educação
(23- 29 Out)

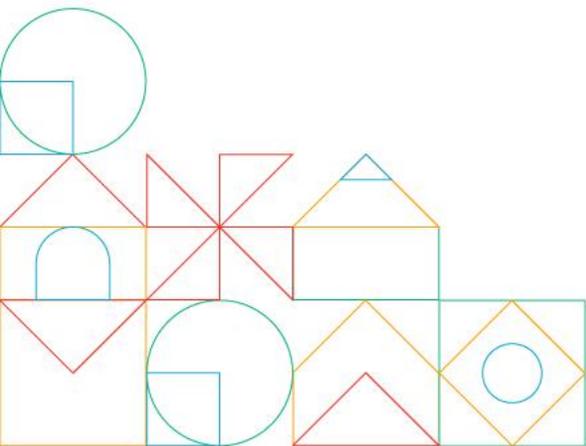
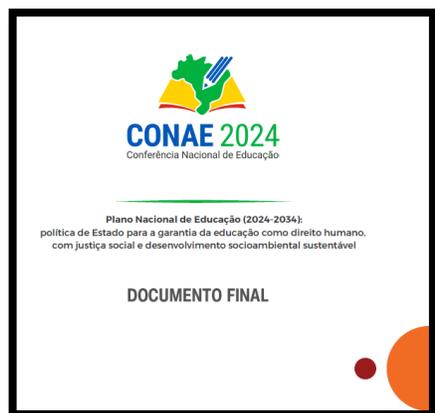
1,848 municípios sediaram
conferências



Conferências Estaduais de
Educação (6- 19 Nov)

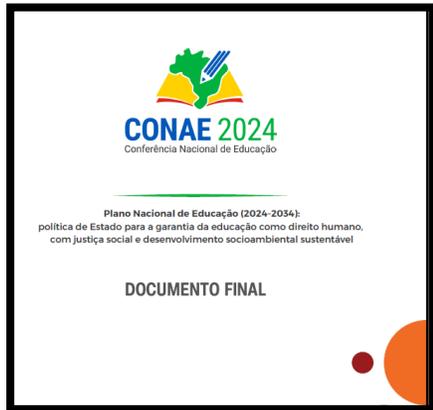


Mais de 2.000
delegados

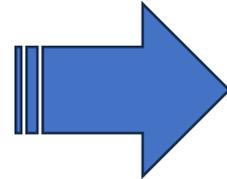




+ ANEXO: OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS



Insumos



PL-PNE

10 Diretrizes
18 Objetivos
58 Metas
253 Estratégias



15 de Maio



???



26 de Junho



2. Projeto de Lei nº 2.614/2024

Corpo da Lei
Anexo

Definições (art. 2º)

I - **diretrizes:** as orientações que guiam a ação e devem ser seguidas pelos governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do plano;

II – **objetivos:** as mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;

III - **metas:** as referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar se as mudanças expressas nos objetivos estão sendo alcançadas a partir da implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas; e

IV - **estratégias:** as orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos governos das diferentes esferas federativas a respeito do que fazer para atingir os objetivos e metas.

Diretrizes para os planos decenais de educação (art. 3º)



- I. **Visão sistêmica do planejamento** da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;
- II. **Intersetorialidade** como abordagem para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;
- III. Promoção do **desenvolvimento social, cultural e econômico**;
- IV. **Pactuação federativa** na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação;
- V. **Equilíbrio entre as responsabilidades federativas** e o **fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos** para os sistemas de ensino e para as escolas;
- VI. Respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no **pluralismo de ideias e de concepções**;
- VII. **Qualidade e a equidade** como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;
- VIII. Análise dos processos e dos resultados educacionais e o **uso das evidências** decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;
- IX. **Integração do monitoramento e da avaliação** aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; e
- X. Promoção dos **direitos humanos**, do respeito à **diversidade** e da **sustentabilidade socioambiental**.



Objetivos Gerais da Educação Nacional (art.4º)

- I. Fortalecimento dos princípios do **Estado Democrático de Direito**, com ênfase na promoção da cidadania;
- II. Consolidação da **gestão democrática** do ensino público;
- III. Proteção e o **desenvolvimento da primeira infância**;
- IV. Garantia do **direito à educação**, com **ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis**, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude;
- V. Superação **do analfabetismo de jovens e adultos**;
- VI. Superação das **desigualdades educacionais** e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de discriminação;
- VII. Universalização do **atendimento escolar** à população de **quatro a dezessete anos**, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;
- VIII. Melhoria da **qualidade da educação** em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;
- IX. Valorização dos profissionais da educação** e o fortalecimento da **profissionalização docente**;
- X. Democratização do **acesso ao ensino superior e à pós-graduação**; e
- XI. Aumento do **investimento público em educação**, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.

Estados, DF e Municípios (art.6º)

- Deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no **prazo de um ano**, contado da data de publicação da Lei do PNE (art. 6º).
- A elaboração dos planos observará a **participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil**, considerados os resultados das conferências de educação.

Governança do PNE (art. 7º e 8º)

- União , Estados, DF e Municípios atuarão em regime de colaboração para o alcance das metas e a implementação das estratégias (art. 7º)
- Ato do MEC disporá sobre a governança e o M&A (art. 8º):

§ 1º As atividades de **monitoramento e avaliação** de que trata o *caput* serão realizadas com a participação, dentre outros:

- I - do Ministério da Educação;
- II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e
- V - do Fórum Nacional de Educação – FNE.

§ 2º **A governança do PNE** disporá de **instância permanente de negociação, cooperação e pactuação** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º **Atos dos Chefes dos Poderes Executivos** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a **governança, o monitoramento e a avaliação** dos planos de educação, em consonância com o PNE.

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios.

Participação Social (art. 9º e 10)

- Realização de, no mínimo, **duas Conferências Nacionais de Educação** até o término do período de vigência do PNE, precedidas de **conferências estaduais, distrital e municipais**, articuladas e coordenadas pelo **FNE** (art. 9º).
- Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do **FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE** (art. 10).

Monitoramento (art. 11 e 12)

- As metas deverão ser monitoradas pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep**, com a publicação, **a cada dois anos**, dos índices de alcance das metas (art. 11).
- o **Inep** contará com o apoio da **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas.
- O MEC utilizará o **Saeb** e o **Sinaes** como fonte de informação para o M&A do PNE (art.12)

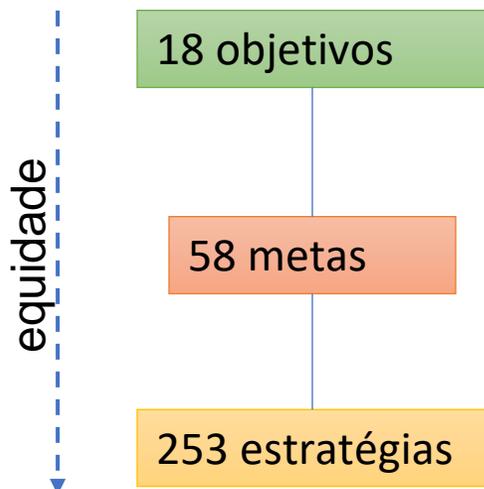
Financiamento (art. 13 a 17)

- O PNE será financiado com **recursos vinculados à educação** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação (art. 13).
- O financiamento da **educação pública básica** nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará (art. 14):
 - I - a construção de **equidade na capacidade de financiamento** dos sistemas públicos de educação básica;
 - II - o **padrão nacional de qualidade** pactuado no âmbito da federação;
 - III - o **Custo Aluno Qualidade – CAQ**, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e
 - IV - o **monitoramento** da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
- A parcela da participação no **resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural**, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 15).
- As **leis orçamentárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PNE (art. 16).
- A **ação de assistência técnica e financeira entre os entes federativos** observará as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas dos planos de educação (art. 17)

Disposições Finais e Transitórias (art. 18 a 24)

- **Inep** estabelecerá, no **prazo de doze meses**, os **indicadores** das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos **valores de referência não previstos nas metas** constantes no Anexo (art. 18).
- As **metas** previstas no Anexo **poderão ser revisadas**, no que couber, no **prazo de cinco anos**, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na **forma do regulamento** (art. 19).
- O **Inep** produzirá, no **prazo de cento e oitenta dias**, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, **projeções relativas às metas** nacionais previstas no Anexo a esta Lei, **por ente federativo** (art.20).
- O **Ministério da Educação** apresentará **avaliação sistemática** quanto à **implementação e aos resultados parciais do PNE**, no **prazo de dois anos**, contado **antes do término de sua vigência**, como base para a elaboração do próximo PNE (art. 21).
- Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo **projeto de lei** referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente **ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência** do PNE (art. 22).
- Lei instituirá, no **prazo de dois anos**, contado da data de publicação desta Lei, o **Sistema Nacional de Educação – SNE**, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE (art. 23).

Anexo do PL nº 2.614/2024



1. Acesso à Educação Infantil
2. Qualidade da Educação Infantil
3. Alfabetização
4. Acesso, trajetória e conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio
5. Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio
6. Educação Integral em Tempo Integral
7. Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital
8. Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola
9. Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos
10. Educação de Jovens, Adultos e Idosos
11. Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica
12. Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica
13. Acesso, permanência e conclusão na Graduação
14. Qualidade da Graduação
15. Pós-Graduação *stricto sensu*
16. Profissionais da Educação Básica
17. Participação social e gestão democrática
18. Financiamento e infraestrutura da Educação Básica

Inovações do novo PNE



Maior ênfase na **qualidade**:

- O novo PNE aprofunda aspectos da **qualidade da educação** em novos objetivos e metas focados no alcance de padrões de qualidade na **Educação Infantil** (obj.2), na **Educação Profissional e Tecnológica** (obj. 12), no **Ensino Superior** (obj. 14) e na **Formação de Professores** (obj. 16).

Aprendizagem com **equidade**:

- O novo PNE avança ao explicitar metas de **alfabetização no 2o ano** do ensino fundamental e metas de aprendizagem para os estudantes no **ensino fundamental e no ensino médio**. Além do foco no direito à aprendizagem, o plano traz **metas de redução de desigualdades entre grupos** (metas 1.b, 3.b, 5c, 5e, 13a, 13b, 15a, 18d).

Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola:

- O novo PNE garante um objetivo específico para as modalidades de **Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola** (obj. 8), com metas ousadas de ampliação do acesso para estudantes indígenas, quilombolas e do campo. Além disso, o plano mantém metas para os públicos-alvo **da educação especial e educação bilíngue de surdos**.

Educação Integral:

- Mais do que a jornada em tempo integral, o novo PNE aborda a perspectiva da **educação integral**, incluindo as condições necessárias para o desenvolvimento pleno dos estudantes (obj. 6). Incorpora-se também a **Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital** (obj. 7), além de estratégias de fortalecimento da **Educação Ambiental, da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação em Direitos Humanos** em todas as etapas da Educação Básica.

Financiamento

- Meta específica para o **financiamento da educação básica vinculada ao CAQ** (meta 18b) e meta de **redução das desigualdades na capacidade de financiamento** (meta 18c).



1) Acesso à Educação Infantil

Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.
Meta 1.a.	Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% das crianças de até 3 anos ao final da vigência deste Plano Nacional de Educação – PNE.
Meta 1.b.	Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais , a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE.
Meta 1.c.	Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos .

9 Estratégias

2) Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
Meta 2.a.	Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.
Meta 2.b.	Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.

16 Estratégias

3) Alfabetização

Objetivo 3	Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental , até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até final do decênio.
Meta 3.b.	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) .

12 Estratégias

4) Acesso, trajetória e conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 4.a.	Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade .
Meta 4.b.	Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular .
Meta 4.c.	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular , de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 4.d.	Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular , de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.

12 Estratégias

5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 5	Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 5.a.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.c.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Meta 5.d.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.e.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

6) Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6	Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.
Meta 6.a.	Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas , de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

11 Estratégias

7) Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital

Objetivo 7	Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.
Meta 7.a.	Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.
Meta 7.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 60% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

11 Estratégias

8) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

Objetivo 8	Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.
Meta 8.a.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena , de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 8.b.	Ampliar em 1/3 a cobertura de creches na modalidade de educação do campo , para crianças de zero a três anos , em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.
Meta 8.c.	Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola , para crianças de zero a três anos , em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.
Meta 8.d.	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio , na modalidade de educação escolar indígena , em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.
Meta 8.e.	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio , em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo .
Meta 8.f.	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio , em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola .

17 Estratégias

9) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paeb, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.
Meta 9.a.	Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.
Meta 9.b.	Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE .
Meta 9.c.	Universalizar, para o público-alvo da educação bilíngue de surdos , na faixa etária de quatro a dezessete anos , o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.
Meta 9.d.	Alfabetizar em Libras, como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental , e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas até o final do segundo ano do ensino fundamental .

25 Estratégias

10) Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Objetivo 10	Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos.
Meta 10.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais , de modo a superar o analfabetismo até o final da vigência deste PNE.
Meta 10.b.	Reduzir o percentual da população de quinze anos ou mais que não concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de quinze a vinte e nove anos .
Meta 10.c.	Reduzir o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de dezoito a vinte e nove anos .

14 Estratégias

11) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 11	Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 11.a.	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio , de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 45% da expansão no segmento público .
Meta 11.b.	Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes , de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes
Meta 11.c.	Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos , nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional .
Meta 11.d.	Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas , em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.

11 Estratégias

12) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 12	Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.
Meta 12.a.	Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade .
Meta 12.b.	Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem .

10 Estratégias

13) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação

Objetivo 13	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 13.a.	Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 13.b.	Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 13.c.	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, trezentas mil titulações anuais no segmento público.

12 Estratégias

14) Qualidade da Graduação

Objetivo 14	Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior
Meta 14.a.	Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.
Meta 14.b.	Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.
Meta 14.c.	Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária).

14 Estratégias

15) Pós-Graduação *stricto sensu*

Objetivo 15	Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade.
Meta 15.a.	Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação de trinta e cinco mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, e as pessoas com deficiência.

13 Estratégias

16) Profissionais da Educação Básica

Objetivo 16	Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.
Meta 16.a.	Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior , obtida em curso de pedagogia e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.
Meta 16.b.	Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.
Meta 16.c.	Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério , tornar como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Meta 16.d.	Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.
Meta 16.e.	Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.
Meta 16.f.	Formar, em nível de pós-graduação , 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE.

24 Estratégias

17) Participação Social e Gestão Democrática

Objetivo 17	Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional.
Meta 17.a.	Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar .
Meta 17.b.	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares constituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
Meta 17.c.	Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, constituídos por lei e em funcionamento.

9 Estratégias

18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica

Objetivo 18	Assegurar a qualidade e equidade nas condições de oferta da educação básica.
Meta 18.a.	Ampliar o investimento público em educação , de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.
Meta 18.b.	Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ , previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.
Meta 18.c.	Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ , tendo como referência o padrão nacional de qualidade , conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.
Meta 18.d.	Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar , de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição.

13 Estratégias

3. Próximos desafios

O que vem a seguir?

- **Disseminar e debater** o novo PNE na sociedade e nos sistemas de ensino.
- **Aprovar** a Lei do novo PNE (**PL nº 2.614/2024**) no Congresso. A Lei nº 14.934/2024 prorroga PNE 2014 até 31/12/25.
- Colaborar tecnicamente com Estados, DF e Municípios na **elaboração e aprovação dos planos decenais de educação**.
- Instituir as **instâncias de governança** dos planos.
- Instituir o **Sistema Nacional de Educação (SNE)**
- Fortalecer o **regime de colaboração** entre os entes federativos na implementação das estratégias do PNE.
- Criar sistema de **Monitoramento e Avaliação do PNE**.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO L | BRASÍLIA – DF | 70.047-900
0800 616161



GOV.BR/MEC